

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 076/2025

**Município de Boa Vista do Incra.**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.**

Necessidade da Administração: Contratação COM URGÊNCIA, de pessoa jurídica para prestar serviço de revisão para o veículo VAN SPRINTERS PLACA: JBZ4D58 da Secretaria de Educação.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de serviços para a realização da revisão dos 80.000 km rodados do veículo, placa: VAN SPRINTERS PLACA: JBZ4D58, CHASSI: 8AC907855PE228219, a revisão se faz de maneira emergencial, pois o veículo se encontra com 78.000 km rodados.

A contratação de um serviço de manutenção qualificada evita que os veículos, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, evitam que permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços desenvolvidos pela secretaria.

Desta forma, visando a manutenção e as ideais condições de funcionamento e a garantia do veículo VAN SPRINTERS PLACA: JBZ4D58. Cabe informar que conforme o controle de serviços de revisões do manual do veículo recomenda a revisão com a quilometragem citada. Devendo obrigatoriamente os serviços de garantia e assistência técnica serem prestados por oficina autorizada, sendo explicitamente proibida a terceirização do serviço podendo haver necessidade de peças ou reposição das mesmas, assim evitando problemas mais graves, a revisão é necessária para segurança do veículo e seus usuários.

<b>Veículo:</b>	VAN SPRINTERS PLACA: JBZ4D58 - CHASSI: 8AC907855PE228219		
Item	Quant	Un	Descrição
01	01	SV	COMPLEMENTO P/ MANUTENÇÃO: VERIFICAR SE NECESSÁRIO O FILTRO DE AR NECESSÁRIO, SUBSTITUIR
02	01	SV	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: SUBSTITUIR O FILTRO DE POEIRA
03	01	SV	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: SUBSTITUIR O FILTRO DE POEIRA PARA O AR-CONDICIONADO TETO
04	01	SV	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: FILTRO DE COMBUSTÍVEL, SUBS
05	01	SV	COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO E FILTRO
06	01	SV	4 PASTILHAS/LONAS DOS FREIOS DO EIXO TRAS., REM./INST., SUBST. SE NECES.
07	01	SV	REMOVER E INSTALAR O COMPLEMENTO PARA 2 RODAS COMPLETAS PELA MONTAGEM COM ELEVADOR DE RODAS
08	01	SV	RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL REM./INST.
09	01	SV	ACIONADOR DO VIDRO DA 1. PORTADIR. REM./INST., SUBST. SE NECES.
10	01	SV	MAO DE OBRA MECANICA
11	01	PEC	JOGO DE PEÇAS, PACOTE
12	01	PEC	ANEL DE VEDACAO
13	10	PEC	OLEO SINTETICO P MOTOR 5W30 MB
14	01	PEC	GRUPO DE INTERRUPTORES
15	01	PEC	PASTILHA DO FREIO A DISCO
16	02	PEC	SENSOR DE DESGASTE LONA
17	01	PEC	FILTRO DE POEIRA
18	02	PEC	FILTRO PARTICULAS FINAS
19	01	PEC	TUBULACAO DE COMBUSTIVEL

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, estando assim alinhada ao PAC item 1 e 2 do planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de contratação de empresa mecânica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, ficando os custos com transporte por sua conta.

A convocação para a execução do serviço será feita, tão logo seja assinado o contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal correspondente.

A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que porventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

Garantia mínima do conjunto concertado de 6 (seis) meses, sem limite de quilometragem e/ou horas trabalhadas. No período da garantia a empresa terá o prazo de 20 dias corridos para efetuar o conserto/reparo, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças originais.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados através da comissão, bem como por pelo menos um motorista efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

#### HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **RESCISÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o laudo do mecânico.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório ou processo de dispensa de licitação, o que será definido por análise da Assessoria de Compras e Contratações.

Conforme pesquisa de mercado realizado no referido Estudo Técnico Preliminar, e visando a manutenção da garantia estabelecida no contrato de aquisição do veículo, durante a garantia só é possível a contratação com concessionária da marca do veículo sendo a empresa mais próxima do Município a empresa :

- APOMEDIL SA VEÍCULOS CNPJ: 91.157.859/0004-07

Tal referência foi indicada pelo fato da referida empresa ser a concessionária da marca do veículo mais próximo do Município. Visando a manutenção da garantia estabelecida no contrato de aquisição do veículo, especificamente na cláusula décima do contrato 136/2024, durante a garantia só é possível a contratação com a concessionária da marca do veículo.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.900,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o qual foi gasto na última revisão e com o que é praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços especializados para revisão do veículo, bem como, em caso de avariação a substituição de peças do veículo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, sendo que a execução do objeto deverá acontecer de forma imediata.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo administrativo de serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexplorável e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ficam indicados os seguintes funcionários que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 263/2025. Ficando na seguinte ordem:

- Fiscal- Vagner Felipe Biazi
- Suplente de Fiscal- Rosane da Rosa Pereira

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar a contratação acessória e/ou interdependente.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

De acordo com este estudo não se encontraram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

---

-----  
RENATO CAMARGO  
Chefe do Setor de Transporte Escolar

---

ROSANGELA HASAN  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto, Lazer e Turismo

Boa Vista do Incra, 19 de Outubro de 2025.